

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.24.0397.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E MUNDIVOX NETWORKS
LTDA.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **MUNDIVOX NETWORKS LTDA.**, com sede em Contagem - MG na Rua Josias Machado, n.º 38, sala 103, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.770.739/0001-39, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com base na contratação direta registrada no processo FP-ADM-2024/01420, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Prestação de serviços de tecnologia da Informação para prover canal de comunicação de dados dedicado, com a finalidade de acesso à Internet, em local e capacidade descritos no quadro abaixo:

Item	Necessidade	Escritório	Endereço	Tamanho do Link
1	Link Internet	SRSP	Edifício Brascan Century Corporate – Bloco “C”, 12º andar, R. Joaquim Floriano, 512 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04534-002	100Mbps

1.2. A esse canal de comunicação de dados deverá acompanhar, minimamente, o fornecimento de 1 (um) endereço IPv4 (Internet Protocol version 4) fixo, roteáveis e válidos para Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 07 de março de 2024 da **Contratada** (Fls. 184/189, do FP-ADM-2024/01420), no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LINK DE INTERNET MA 100bps	1	760,00	45.600,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - e.1) a responsabilidade da Contratada na execução do contrato, no que concerne à disponibilidade do serviço, está limitada à aplicação das glosas previstas no Termo de Referência.
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

- j) observar que os dados bancários informados devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratadas** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) sem prejuízo dos prazos específicos previstos no Termo de Referência, a **Contratada** será convocada a efetuar os ajustes, correções e/ou substituições às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade.
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** São Paulo, CNPJ nº 33.749.086/0006-13, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil, observadas as limitações do presente Contrato, e penal que couber:
 - a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.

- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o “Instrumento de Medição de Resultado” previsto no item 11, do Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliclitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;

- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se comprometem, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;

- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

MUNDIVOX NETWORKS LTDA.

TESTEMUNHAS:

MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
12	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada

	da hipótese de incidência tributária							
15	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
16	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada
17	Fornecedora da solução de link primário de Internet da Finep (RNP) utilizar os serviços da empresa CONTRATADA para fornecer seu Last-mile.	Baixa	Médio	Baixo	Falta de redundância técnica do objeto.	Rescisão contratual	A FINEP, pelo princípio do Interesse Público e a depender do caso concreto com parecer favorável da equipe de TI, rescindir unilateralmente o contrato, sem direito à indenização em favor da Contratada, para evitar ter seus dois links de Internet sendo providos pela mesma infraestrutura da CONTRATADA ferindo, assim, o princípio técnico da redundância.	FINEP
18	Danos às instalações condominiais e de condôminos.	Baixa	Alto	Médio	Danos às instalações condominiais e de condôminos.	Mitigar	Cumprimento fiel das normas condominiais pela contratada.	Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Infraestrutura e Tecnologia da Informação (DITI)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover canal de comunicação de dados dedicado, com a finalidade de acesso à Internet, pelo período de 60 meses, em local e capacidade descritos no quadro abaixo:

Item	Necessidade	Escritório	Endereço	Tamanho do Link
1	Link Internet	SRSP	Edifício Brascan Century Corporate – Bloco "C", 12º andar, R. Joaquim Floriano, 512 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04534-002	100Mbps

- 1.2. A esse canal de comunicação de dados deverá acompanhar, minimamente, o fornecimento de 1 (um) endereço IPv4 (Internet Protocol version 4) fixo, roteáveis e válidos para Internet, a fim de atender à necessidade da FINEP.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Expansão da disponibilidade de acesso aos sistemas corporativos e à internet a título de contingência sobre o link principal já em funcionamento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Das características do serviço de Link Dedicado à Internet

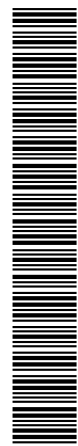
- 3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação de dados dedicado com transmissão full duplex e taxa simétrica para acesso à Internet, isto é, que tenha a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída simultaneamente, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico.
- 3.1.2. A taxa de transmissão fornecida para a largura de banda de dados do link dedicado de acesso à Internet deverá ser de **100 Mbps (Megabits por segundo)**.
- 3.1.3. A taxa de transmissão da CONTRATADA num determinado momento deverá estar sempre disponível, em sua totalidade, para uso pela FINEP, tanto para o tráfego de entrada, quanto para o de saída.
- 3.1.4. A CONTRATADA deverá interligar fisicamente o canal de comunicação de dados à rede local da Finep por meio de interface Fast Ethernet (100Base-TX, padrão IEEE 802.3u), no mínimo.



- 3.1.5. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre sua rede e a rede da Finep, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade e atendendo os parâmetros definidos nesta especificação técnica.
- 3.1.6. Não serão aceitos combinação de links de capacidade inferior, mesmo que somados totalizem a largura de banda exigida;
- 3.1.7. Não há restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Termo de Referência.
- 3.1.8. Se o acesso for fornecido através de equipamentos de radiocomunicação só serão aceitos os que operam nas faixas de frequência regulamentadas e devidamente outorgadas pela ANATEL para uso exclusivo no atendimento deste enlace, ou seja, o equipamento deverá operar em canal licenciado para uso exclusivo do enlace em questão. Não serão aceitos equipamentos que operem nas faixas de espectro dispensadas da prévia licença de funcionamento e que tenham seu uso independente de outorga pela ANATEL como as da faixa de 2,4 Ghz e 5,8Ghz. Todos os custos relativos a esse licenciamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.9. A alteração por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para a transmissão de dados deverá ser aprovada pela Finep.
- 3.1.10. A administração do enlace deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento do serviço contratado, sem custo adicional para a Finep.
- 3.1.12. A prestação de serviço compreende a disponibilização do acesso à Internet, instalação, configuração dos equipamentos que compõem o acesso, ativação do circuito, administração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores etc.).
- 3.1.13. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da CONTRATADA.
- 3.1.14. A administração e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo aos níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 3.1.15. A CONTRATADA deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.
- 3.1.16. A conexão à Internet não deve possuir restrições de qualquer tipo de tráfego baseado na pilha de protocolos TCP/IP, tanto no tráfego de entrada, quanto no de saída e tampouco a limitação daquele mediante a condicionadores de taxas de uso ou franquia de dados.



- 3.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) endereço IPv4 válido.
- 3.1.18. Pela natureza corporativa da atividade da Finep, o serviço, objeto do presente Termo de referência, deverá propiciar segurança física e lógica dos dados. Entende-se por segurança física e lógica a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos da CONTRATADA responsável pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- 3.1.19. O serviço deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, sem qualquer alteração no meio físico.
- 3.2. **Da instalação do circuito do Link Dedicado à Internet.**
- 3.2.1. O endereço da FINEP para a instalação do link dedicado e fornecimento do serviço é: Edifício Brascan Century Corporate – Bloco “C”, 12º andar, R. Joaquim Floriano, 512 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04534-002.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos decorrentes do uso do meio físico escolhido para a prestação do serviço incluindo, mas não se limitando a: colocação de antenas, taxas para uso de espaço físico, uso de dutos ou calhas, uso de energia para equipamentos, procedimentos, emissão de apólices de seguro **ou outros que sejam previamente solicitados pelo condomínio. É responsabilidade da CONTRATADA o levantamento destes custos quando da vistoria.**
- 3.2.3. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação dos meios de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na Finep deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a FINEP julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.
- 3.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer informações completas (nome, identidade, telefone) dos colaboradores escalados para execução do serviço de instalação/manutenção do link com antecedência mínima de 2 dias úteis para o email cp_diti@FINEP.gov.br e outro informado na reunião inicial de fiscalização do contrato.
- 3.3. **Da comprovação de participar do IX.br**
- 3.3.1. O CONTRATANTE deve ser um participante do IX.br e deverá comprovar tal condição fornecendo uma cópia do contrato celebrado entre si e o próprio IX.br, na ausência deste, apresentar algum documento emitido pelo próprio IX.br que comprove tal condição.
- 3.3.2. A exigência da condição acima poderá ser atendida se a empresa estiver listada como empresa participante no site do IX.br, caso esta informação esteja disponível.
- 3.3.3. Na hipótese da apresentação de documento emitido pelo IX.br, a declaração deverá conter nome, endereço, e-mail ou telefone de contato do seu emissor - ou qualquer outro meio com o qual a FINEP possa valer-se para fazer contato com essa pessoa, no intuito de atestar a legitimidade da declaração.



3.4. **Do serviço de Suporte Técnico.**

- 3.4.1. O OBJETO deste Termo de Referência, inclui, também, a prestação dos serviços de suporte técnico à solução fornecida pelo mesmo período de vigência do contrato.
- 3.4.2. O serviço de suporte técnico destina-se a correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada, bem como, à manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada.
- 3.4.3. O serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado em regime integral, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em idioma Português - Brasil.
- 3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a FINEP um meio on-line de consulta dos chamados (Portal de acompanhamento de Serviços), com segurança de acesso, que contenha minimamente as seguintes informações:
- 3.4.4.1. Data da ocorrência, número identificador do chamado, nível de severidade do chamado, descrição detalhada da ocorrência, histórico, causa, desdobramentos, status do chamado (aberto ou concluído), ações realizadas e tempo total decorrido desde a abertura até a solução definitiva.
- 3.4.5. A CONTRATADA deverá prestar serviços de Suporte Técnico à FINEP, compreendendo abertura de chamados **via telefone e por Internet** como opção obrigatória, sendo facultado o oferecimento de outros canais pela CONTRATADA.
- 3.4.5.1. A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações locais da cidade de instalação, a serem realizadas pelos profissionais da Finep, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam o serviço contratado e estejam aptos a fornecer informações básicas sobre o mesmo.
- 3.4.5.2. A CONTRATADA deverá atuar proativamente nas correções necessárias a reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinada a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, em sintonia com os níveis mínimos de serviço descritos neste Termo de Referência.
- 3.4.5.3. O serviço de Suporte Técnico deverá ser solicitado pela equipe de TI da FINEP através da abertura de chamado junto à CONTRATADA, não havendo limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.
- 3.4.5.4. Os chamados deverão ser classificados, a critério da equipe de TI da FINEP, de acordo com as seguintes categorias de severidade:

Nível de Severidade		Descrição
1	Crítico	Falha ou problema (inconformidade) severa que ultrapassam valores admitidos nos níveis de serviço.



2	Médio	Falha ou problema (inconformidade), que afeta a qualidade do serviço contratado, mas não impede o uso da solução (ex.: perda parcial de conectividade e/ou funcionalidade etc.) de acordo com os níveis de serviço.
---	-------	---

- 3.4.5.5. Na omissão do nível de severidade quando da abertura de chamado pela equipe de TI, será considerado como nível 2 (médio).
- 3.4.6. Cada chamado deverá ter um **Prazo de solução definitiva**.
- 3.4.7. O **Prazo de solução definitiva** de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe de TI da FINEP.
- 3.4.7.1. Não serão contabilizados o tempo percorrido entre a resposta da CONTRATADA, comunicando a resolução definitiva do problema, e o aceite da resolução definitiva do problema pela equipe de TI da FINEP.
- 3.4.7.2. Nos casos onde a resolução definitiva não for aceita pela equipe de TI da FINEP, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, somando-se ao tempo inicial de resposta.
- 3.4.8. O **Prazo de solução definitiva** dos chamados classificados de acordo com a sua severidade, conforme item 3.9.9, deverão seguir o quadro abaixo:

Prazo de solução definitiva	
Severidade 1	8 horas
Severidade 2	1 dia corrido

- 3.4.9. A apuração dos **Prazos de solução definitiva** dos chamados dar-se-ão mensalmente com base nos registros de chamados junto à Contratada de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com a equipe técnica da Finep.



- 4.2. A instalação do enlace de dados para acesso à Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 5.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica para conhecimento das características e condições do local, objeto da execução do serviço.
- 7.2. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.
- 7.3. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Finep em até 2 dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do serviço ou produto.
- 7.4. A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta dispensa de licitação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.5. Não haverá visita sem prévio agendamento e em mesma data/horário por mais de uma CONTRATADA tampouco no dia da sessão pública.
- 7.6. **Dos procedimentos para vistoria**
- 7.6.1. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, pelo e-mail cp_diti@finep.gov.br.
- 7.6.2. Para a vistoria, A CONTRATADA, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.6.3. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por um empregado designado pela Finep.
- 7.6.4. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria cujo modelo estará disponível em anexo.
- 7.6.5. Não será permitida a realização de vistorias para diferentes empresas por um mesmo representante.



8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar também Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter A CONTRATADA prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto desta contratação, por período não inferior a 3 (três) anos.
- 8.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.4. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado.
- 8.5. Será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- 9.2. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de contratação.
- 9.3. Submeter os envolvidos da CONTRATADA que necessitem tramitar e assinar comunicações digitais aos procedimentos necessários para efetivação do cadastro de assinaturas eletrônicas no sistema da FINEP para este fim.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 9.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Finep ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte dos Fiscais do contrato.
- 9.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Finep, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- 9.7. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do contrato.
- 9.8. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Finep para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.



- 9.9. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Finep, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas naquele instrumento.
- 9.10. Fornecer, na forma solicitada pela Finep, as notas fiscais para pagamento.
- 9.11. Fornecer, com antecedência mínima de 2 dias úteis, lista com informações sobre os empregados (nome, documento de identificação oficial, telefone) quando for necessário a presença dos mesmos nas dependências da Finep e do condomínio para efeitos de instalações e manutenções.
- 9.12. Determinar que seus empregados, quando necessário para instalação e manutenções locais, trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da Finep e do condomínio.
- 9.13. Substituir, às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade sempre que for necessário bem como recolhê-los no final da vigência do contrato.
- 9.14. A CONTRATADA deverá recolher o cabeamento instalado nas dependências da FINEP e do condomínio, salvo à conveniência da Finep ou do próprio condomínio.
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica (IEEE, IETF, NIC.br, ABNT e aplicáveis).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 10.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA e suas prestadoras de serviço às dependências da FINEP para execução dos serviços referentes à prestação do serviço contratado, quando necessário.
- 10.2. Prover fornecimento de energia elétrica, além de local e instalações adequadas para que a CONTRATADA possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação técnica.
- 10.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários aos empregados da Contratada, executores dos serviços para o desenvolvimento dos trabalhos.

11. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - 11.1.1. Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - 11.1.2. Fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;



- 11.1.3. Indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 11.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), aqui apresentado, tem como função medir os índices mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços e definir o valor de glosa a ser aplicado à CONTRATADA em função dos pontos por não cumprimento dos índices mínimos do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato e neste Termo de Referência.
- 11.3. Sendo constatada inconformidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 11.4. O Fiscal do Contrato elaborará o Relatório de Medição de Resultados somente quando houver inconformidades no mês avaliado.
- 11.5. O relatório deverá apresentar o racional de cálculo de cada um dos índices definidos no IMR que apresentaram inconformidade, a respectiva pontuação atingida para cada indicador e o somatório dos pontos para o cálculo final da glosa.
- 11.6. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do mês subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 11.7. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 80 pontos nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 11.8. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. **Indicadores e suas pontuações:**
- 11.9.1. **Disponibilidade Mensal do link:**
- 11.9.1.1. 1 (um) ponto, quando o SOMATÓRIO DE HORAS DE INDISPONIBILIDADE MENSAL for menor ou igual que 1 hora.
- 11.9.1.2. 2 (dois) pontos, quando o SOMATÓRIO DE HORAS DE INDISPONIBILIDADE MENSAL for maior que 1 hora e menor ou igual a 2 horas.
- 11.9.1.3. 4 (quatro), quando o SOMATÓRIO DE HORAS DE INDISPONIBILIDADE MENSAL for maior que 2 horas e menor ou igual a 4 horas.
- 11.9.1.4. 6 (seis) pontos, quando o SOMATÓRIO DE HORAS DE INDISPONIBILIDADE MENSAL for maior que 4 horas e menor ou igual a 6 horas.



11.9.1.5. 6 (seis) pontos acrescidos de 1(um) ponto extra para cada hora extra a partir da 6ª hora, quando o SOMATÓRIO DE HORAS DE INDISPONIBILIDADE MENSAL for maior que 6 horas.

11.9.2. Prazo de solução definitiva dos chamados:

11.9.2.1. 4 (quatro) pontos, a cada 4 (quatro) horas de atraso ou fração, quando a Severidade for nível 1.

11.9.2.2. 2 (dois) pontos, a cada dia de atraso ou fração, quando a Severidade for nível 2.

11.9.3. Tabela de pontuação acumulada e respectiva glosa:

11.9.3.1. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

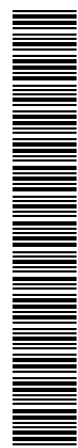
PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
< 6 pontos	Não há glosa.
6 a 10 pontos	Advertência.
11 a 15 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
16 a 20 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
21 a 25 pontos	Glosa correspondente a 6,5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
26 a 30 pontos	Glosa correspondente a 9% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
> 30 pontos	Glosa correspondente a 13% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 0,5% a cada ponto extra a partir do 32º ponto inclusive.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 12.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.



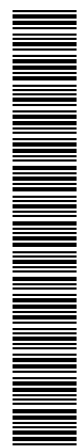
- 12.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 12.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 12.7. Da equipe de fiscalização:
 - 12.7.1. Gestor do Contrato: Gestor da unidade demandante da contratação, responsável, dentre outras atribuições previstas no regulamento de compras da FINEP, pela supervisão do acompanhamento dos Contratos celebrados pela unidade.
 - 12.7.2. Fiscal Administrativo: profissional da FINEP designado para prestar suporte administrativo ao Fiscal do Contrato, fiscalizando os aspectos administrativos nas contratações de bens e serviços de tecnologia da informação.
- 12.8. Fiscal Técnico: profissional da FINEP designado pela unidade de TI responsável pela execução da solução, fiscalizando os aspectos técnicos nas contratações de bens e serviços de tecnologia da informação.
- 12.9. Cabe ao Fiscal Administrativo do Contrato:
 - 12.9.1. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos fornecedores.
 - 12.9.2. Verificar manutenção de condições classificatórias e habilitatórias administrativas dos fornecedores.
- 12.10. Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato:
 - 12.10.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.
 - 12.10.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
 - 12.10.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 12.11. Toda comunicação para a CONTRATADA deverá ser enviada ao preposto. Toda a comunicação para a FINEP deverá ser enviada a pelo menos um dos integrantes da equipe de fiscalização do contrato.
- 12.12. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente, a qualquer dos Fiscais do contrato, a impossibilidade de execução do objeto e/ou de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 12.13. Qualquer substituição do preposto pela CONTRATADA deverá ser formalizada e dada ciência a qualquer dos Fiscais do contrato em até 3 dias úteis.
- 12.14. A fiscalização do Contrato avaliará constantemente a execução do OBJETO e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.



- 12.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.16. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A CONTRATADA deverá executar a instalação do link no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 13.2. A equipe de fiscalização formalizará por escrito o aceite do objeto após comprovação da perfeita execução do serviço.
- 13.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório, em desacordo com as normas condominiais e normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.3.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.4. O aceite pela FINEP não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a Finep venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional à FINEP.
- 13.5. O Serviço será considerado aceito quando:
- 13.5.1. O preposto da CONTRATADA estiver formalmente constituído e seus números telefônicos forem disponibilizados à fiscalização contratual.
- 13.5.2. A Central de Atendimento da CONTRATADA puder ser contatada pela equipe técnica da FINEP através de ligação local da cidade de instalação.
- 13.5.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pela equipe técnica da FINEP e as informações de nível de serviço descritas neste Termo de Referência puderem ser acessadas de forma satisfatória.



- 13.5.4. Os endereços IPv4 públicos da interface WAN (Fast Ethernet) forem informados e confirmados como válidos pela equipe técnica da Finep.
- 13.5.5. Os endereços IP públicos informados na lista de localidades às quais a CONTRATADA se conecta ao IX.br puderem ser acessados pela ferramenta de monitoria traceroute (protocolo ICMP).
- 13.5.6. For estabelecida a conexão entre as redes da Finep e da CONTRATADA, assim como a conexão desta com a infraestrutura da internet. A conexão será verificada por meio de uma série de comandos ping (ICMP) e de suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, tendo como referência os níveis de serviço estabelecidos no item 15 e subitens deste Termo de Referência.
- 13.6. A equipe de TI da FINEP terá um prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar a partir do dia útil subsequente à data de entrega do OBJETO, para manifestar o seu aceite formal - ou manifestar alguma contestação - à CONTRATADA.
- 13.6.1. Na hipótese de haver contestações por parte da FINEP, a CONTRATADA terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para prestar os devidos esclarecimentos e corrigir as eventuais falhas apontadas pela FINEP.
- 13.6.2. Caso a FINEP não aceite os esclarecimentos e/ou o produto substituto - por questões de inconformidade com os critérios de aceitação definidos acima - a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Contrato.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Uma vez aceita pelo Fiscal Técnico do Contrato a instalação dos itens do objeto necessários à prestação do serviço e a constatação que o serviço esteja pronto para ser fornecido pela CONTRATADA, iniciar-se-á o primeiro período de faturamento mensal com as seguintes observações:
- 14.1.1. Se o início da prestação do serviço ocorrer antes do dia 17 daquele mês, o faturamento iniciará na data do início da prestação do serviço e terminará no dia 17 daquele mês, calculado *pro rata*.
- 14.1.2. Se o início da prestação do serviço ocorrer depois do dia 17 daquele mês, o faturamento iniciará na data do início da prestação do serviço até o dia 17 do mês seguinte calculado, *pro rata*.
- 14.1.3. Após esse primeiro faturamento, todos os demais iniciarão no dia 18 de cada mês até o dia 17 do mês seguinte.
- 14.1.4. No último mês de vigência contratual, o período de faturamento será calculado *pro rata* do dia 18 daquele mês ao último dia de vigência do contrato.
- 14.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Finep, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do serviço, a Nota Fiscal, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.
- 14.3. O envio de documentação de faturamento e solicitação de informações sobre pagamentos das mesmas devem ser encaminhados para a caixa postal **cp_sisati@FINEP.gov.br**.



- 14.4. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do documento fiscal, realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato.
- 14.5. O Fiscal Técnico do Contrato procederá a análise da conformidade técnica conforme os parâmetros de nível de serviço descritos no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) e demais disposições aplicáveis neste Termo de Referência e aplicará glosas quando houver necessidade.
- 14.6. No campo de descrição do documento de faturamento deve constar o número e o OBJETO resumido do Contrato, o período de faturamento que se refere, o vencimento e a discriminação dos itens e respectivos valores dos itens consolidados no valor global.
- 14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação junto ao Fiscal Administrativo do Contrato, não acarretando qualquer ônus para a FINEP.
- 14.8. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 14.9. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- 14.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 14.10.2. nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
- 15. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 15.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 15.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 15.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA/IBGE na impossibilidade do uso daquele.
- 15.3. Compete à CONTRATADA solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da FINEP.
- 16. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 16.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 16.2. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.





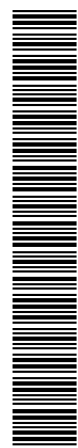
MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- 16.3. A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta de preços seguindo o modelo estabelecido no Anexo II - Planilha de Preços.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL


- 17.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 17.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.




DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 28/06/2024

 DOUGLAS CUBA DOS SANTOS 28/06/2024 Assinado com login e senha
Responsável Técnico Analista do Departamento de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação (DITI)

 NELINTON ANTONIETO MEDEIROS 03/07/2024 Assinado com login e senha
Gestor da Unidade Demandante Gerente do Departamento de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação (DITI)





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover canal de comunicação de dados dedicado, com a finalidade de acesso à Internet, pelo período de 60 meses, em local e capacidade descritos no quadro abaixo:

Link	Tamanho do Link	Valor Mensal	Valor Anual
Internet SRSP	100 Mbps		
	Taxa Única de Instalação (se houver)		
	Valor Total		

VALOR TOTAL Estimado dos Serviços

**Valor Total = ((Instalação) + (Valor Anual))*

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.

São Paulo, __ de _____ de 2024.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ANEXO I-B
TERMO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover canais de comunicação de dados dedicados, com a finalidade de acesso à *internet*.

Sr(a). _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** ter sido designado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria relativa ao objeto deste Termo de Referência, nas dependências da **Finep** em São Paulo.

Outrossim, **DECLARA** ter efetuado a referida vistoria no local onde deverão ser instalados os equipamentos necessários ao fornecimento dos serviços especificados no Termo de Referência.

São Paulo, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Representante legal]

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

Recebido em ____/____/____.

[assinatura do empregado da **Finep**]

Nome:
Matrícula:



Proposta Comercial

Mundi Access

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

07/03/2024

Curitiba, 07 de março de 2024.

A/C: Douglas Cuba

ASSUNTO: Proposta Comercial.

SERVIÇO: Link Dedicado 100Mbps

Prezados,

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta comercial e técnica do serviço cotado, destacando as vantagens da prestação de serviço da MUNDIVOX.

Agradecemos antecipadamente a sua atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcela Kuiuwa
Consultora Comercial

📍 R. Mal. Deodoro, 717 - Centro, Curitiba - PR, 80020-320

☎️ (41) 3512-1500

📱 (42) 98843-7342

Quem Somos

Há mais de 20 anos no mercado de telecomunicações, a Mundivox é uma **operadora licenciada pela Anatel** e tem como principal objetivo promover **soluções integradas em serviços de comunicação de voz, dados e segurança** voltada ao **mercado corporativo**.

Apoiada em uma capacidade única de relacionamento com o cliente, a Mundivox colocou-se rapidamente entre os líderes do mercado e hoje possui e distribui os melhores produtos do seguimento, em **São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul**.

Agilidade e excelência no atendimento, para atender clientes cada vez mais exigentes, e a constante busca por **inovação**, fazem da Mundivox a escolha perfeita para quem procura **agregar valor** ao seu negócio.

Infraestrutura e Tecnologia



Link
Dedicado



Circuitos de
Transporte



Soluções de
Segurança



Soluções
de Voz

A Mundivox possui rede própria e utiliza meios de transmissão ópticos. Isto proporciona total imunidade a interferências, menor latência e maiores velocidades, resultando em uma melhor qualidade final.

O Backbone Mundivox possui topologia em anéis, de forma a apresentar dois ou mais caminhos distintos para um mesmo destino, garantindo a máxima redundância e alta disponibilidade do serviço.

Com presença nos maiores data centers do país e conexão direta com os principais pontos de troca de tráfego nacionais, a companhia possibilita aos seus clientes e parceiros conectividade da mais alta performance disponível no mercado.

Visando garantir uma boa experiência na entrega das informações, a Mundivox possui em seus data centers uma Rede de Distribuição de Conteúdo (CDN), com os maiores provedores de conteúdo de telecomunicação.

Central de Atendimento e de Operações de Rede

O atendimento técnico é realizado com **equipe 100% própria**, garantindo agilidade e qualidade de atendimento a todos os clientes. Nosso time é responsável por todos os processos de venda, ativação e pós-venda, sem depender de equipes terceirizadas.

Para assegurar a **alta disponibilidade e qualidade** do serviço prestado, a Mundivox possui um **Centro de Operações de Rede** (NOC, Network Operations Center), que monitora proativamente todo o backbone e equipamentos de acesso, 24 horas por dia, sete dias por semana.

Abrangência

Presença em mais de 2.500 endereços comerciais e nos principais Data Centers do Brasil.



Solução Proposta



Link Dedicado Mundi Access (MA)

Ideal para empresas que utilizam a internet como ferramenta essencial de negócios e que, por isso, necessitam de simetria de banda e desempenho superior. Utiliza tecnologia Ethernet, que traz flexibilidade e capacidade de atender às mais diversas necessidades de utilização e velocidade.

- Link dedicado, com 100% de banda garantida
- Velocidades simétricas de Download e Upload
- Fibra óptica até a sala do cliente
- Fornecimento de IPs públicos
- Equipamentos e roteadores inclusos
- Gráfico de utilização do link
- Monitoramento proativo do link, 24 horas por dia
- Atendimento VIP
- Suporte técnico 24x7 com equipes próprias

Indicadores de Qualidade

- SLA – 99,17%
- Tempo de reparo – 4 horas

Serviços adicionais ofertados sob demanda:

- Proteção contra ataques DDoS
- SD-WAN
- Conexão direta com as principais nuvens
- QoS, Load Balance, Firewall e VPN

Condições Comerciais

Produto/Banda	Mensalidade	Taxa de Instalação	Prazo Contratual
MA 100Mbps	R\$760,00	Isento	60 Meses

Local de ativação

Endereço – Rua Joaquim Floriano, 466 (12º Andar) / Itaim Bibi / São Paulo, SP / CEP 04534-001

Informações adicionais

- Todos os valores contidos na proposta estão com impostos já contemplados.
- Quantidade de IPs (IPv4): 4 IPs públicos sendo 1 válido(s).
- A Mundivox possui capacidade de entregar range de IPv6 caso o cliente prefira.
- Prazo de instalação – 15 dias corridos (Por serviço)
- O prazo de instalação para os links ofertados é medido em dias corridos e serão contados a partir da auditoria/aprovação do contrato e após liberação do prédio do cliente para início dos trâmites de ativação do circuito.
- As condições Comerciais contempladas nesta proposta estão sujeitas à viabilidade do atendimento/implementação dos serviços.

Validade da Proposta

Essa Proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega, podendo ser prorrogada a critério da MUNDIVOX mediante a consulta.

A presente proposta estará sujeita a verificação de crédito pela MUNDIVOX.

Confidencialidade

Todas as informações contidas neste documento deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o conhecimento do seu conteúdo por parte de terceiros.